



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXX

FLORIANÓPOLIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021

NÚMERO 7.956

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Nilso Berlanda
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
(Licenciado)
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer
Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Lideranças dos Partidos
MDB NOVO
Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos:
PSD PSC
Ismael dos Santos Jair Miotto

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin
Lideranças dos Partidos:
PP PSB
Silvio Dreveck Nazareno Martins

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:
PDT PSDB PR
Dr. Vicente Caropreso
Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL

Líder: Ana Campagnolo

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Dirce Heiderscheidt
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Jerry Comper
Bruno Souza
Sargento Lima
Jessé Lopes
Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Volnei Weber
Floriano
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Paulinha - Presidente em exercício
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Ana Campagnolo
Floriano

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p align="center">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p align="center">EXPEDIENTE</p> <hr/> <p align="center">  </p> <p align="center"> Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br </p> <p align="center"> IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 30 PÁGINAS </p>	<p align="center">ÍNDICE</p> <p>ATAS..... 2</p> <p>ATA DE PLENÁRIO2</p> <p>ATOS INTERNOS..... 12</p> <p>PORTARIAS 12</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 14</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 14</p> <p>PROJETOS E LEIS 19</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 19</p> <p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.....24</p> <p>REDAÇÃO E RELATÓRIOS 25</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....25</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES E CONTRATOS..... 30</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO..... 30</p>
---	--	---

A T A S

ATA DE PLENÁRIO

ATA DA 096ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2021 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. dePputados: Ada Faraco De Luca – Adrianinho - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Fernando Krelling – Floriano - Ismael dos Santos - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti – Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto - Romildo Titon – Sargento Lima - Sergio Motta – Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Nilso Berlanda

DEPUTADO NILSO BERLANDA(Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) – Destaca a situação precária das rodovias catarinenses. Cita em especial trechos das BRs 470 e 163, ressaltando que estão intransitáveis. Procedo apresentação de várias imagens dos buracos das duas BRs na pista e no acostamento. Diz ser inaceitável que, com tudo que o Estado catarinense produziu e arrecadou, não está tendo atenção necessária para as suas rodovias.

Fala da ineficiência do DNIT, que não toma providências e permanece na inércia, culpando-o pela falta de manutenção. Por fim, lamenta a responsabilidade da bancada catarinense, Deputados e Senadores, pela situação deplorável, e por não cobrarem providências do Governo Federal.

Deputado Nilso Berlanda (Aparteante) – Parabeniza o Deputado pela sua fala, ressaltando que todos os Deputados da Alesc dia a dia trazem o mesmo assunto à tribuna, e solicita à Bancada do PL da Casa que faça moção de apelo ao Secretário, ao diretor do Deinfra, para que de forma urgente possam fazer a manutenção das duas BRs. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) – Destaca com alegria conquista muito importante, que vai impactar mais de 240 mil famílias catarinenses. Registra a aprovação da Lei Federal na Câmara dos Deputados, que vai facilitar o acesso de famílias carentes à tarifa social de energia elétrica. Explica que a lei vai oferecer desconto automático às famílias de baixa renda, e todas as pessoas que estiverem inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, e se enquadram no Programa Social, passarão a ter o desconto. Acrescenta que a Celesc anunciou que vai implantar a mudança em Santa Catarina antes do prazo de seis meses previsto na lei aprovada.

Repercute o depoimento à CPI da Covid, da advogada dos médicos da Prevent Sênior, Bruna Morato, que afirmou uma série de condutas desumanas por parte do hospital, com estudos adulterados sobre a eficácia da cloroquina e do tratamento precoce, entre outras. Salienta, como cidadã, seu desejo de que a justiça prevaleça, e que os culpados sejam responsabilizados. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO RICARDO ALBA (Orador) – Apresenta um vídeo sobre a BR-470, no Alto Vale do Itajaí, e faz severos comentários sobre a precária situação daquela rodovia federal, com buracos na pista e, no acostamento, a partir de Ipiúna, Ibirama, Lontras e Rio do Sul. Lamenta, dizendo que é dessa maneira que o cidadão, morador do Vale do Itajaí, vai ao trabalho, à sua casa, à sua empresa, enfrentando o trânsito de uma região a outra para chegar à BR-101, onde acontecem muitos acidentes.

Diz que é impossível transitar numa rodovia federal em estado precário, citando a BR-470, que é de responsabilidade do Governo Federal, do DNIT, mas o Estado e os Deputados Estaduais fazem a sua parte, disponibilizando recursos às rodovias federais. Ao mesmo tempo, indaga sobre orçamento da BR-470, reduzido pelo Governo Federal, e aprovado no Congresso Nacional, e lamenta que a Bancada Catarinense não tenha se manifestado.

Diante de tal exposição, solicita aos Pares da Casa Legislativa atenção especial à infraestrutura do Estado de Santa Catarina, repercutindo no bem-estar ao povo catarinense, e cita a autorização ao Governo do Estado de R\$ 300 milhões para investimento na BR-470, com a finalidade de acelerar a duplicação de Navegantes a Indaial, mas espera que o Governo Federal faça a sua parte, disponibilizando recursos, não só na parte de duplicação, também nos trechos do Alto Vale. Complementa o seu raciocínio, afirmando que por isso, sugeriu, na sessão anterior, que o Governo do Estado conduza a revitalização completa da referida rodovia, principalmente no Alto Vale de Itajaí até Pouso Redondo, ilustrando, em tela, a real situação da BR-470.

Finaliza, reforçando que Santa Catarina merece muito mais do que vem recebendo, pois é um Estado que contribui, e exemplo para o Brasil, entretanto, muitas vezes, não é reconhecido pela União.

Deputado Jerry Comper (Aparteante) - Concorda plenamente com o depoimento do Deputado, e reforça que com a união de muitas forças, referindo-se aos Deputados, Governo Estadual, Governo Federal, há possibilidade da concretização da obra, evitando estragos nos veículos, mas, principalmente, pensando na vida do condutor, posto que o referido trecho se encontra intransitável. Acrescenta, ainda, que como representante do povo, automaticamente há o compromisso com o bem da sociedade catarinense.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) – Parabeniza o Deputado por abordar o assunto, também exposto por ele, e reforça que é uma questão importante em prol dos usuários da citada rodovia.

Deputado Nilso Berlanda (Aparteante) – Diz que gravou as imagens apresentadas em tela, enviando-as ao DNIT, inclusive, parte de seu pronunciamento, e espera, com certeza, a resposta do destinatário. *[Taquígrafa: Elzamar]*

DEPUTADO ADRIANINHO (Orador) – Diz que como filho de agricultor familiar, sempre atuou na região, complementando a sua fala, relata que nasceu em Xavantina, oeste do Estado de Santa Catarina, vivendo sua infância no Município de Xanxerê. Conta, ainda, que seus pais vivem até hoje no campo, mantendo o sustento na agricultura familiar.

Entretanto, com o passar dos anos, tem acompanhado as constantes mudanças climáticas que têm afetado o Estado de Santa Catarina, o País e o mundo.

Seguindo o seu relato, diz que o Estado catarinense, além de vários outros estados, sofrem no período de seca e estiagem, especificamente no ano de 2021. Ressalta, ainda, que com as mudanças climáticas, tais eventos extremos, tornar-se-ão mais frequentes e com intensidade ainda maiores. Reforça, dizendo que é impossível fechar os olhos às mudanças climáticas no Planeta Terra, além da responsabilidade em relação às visíveis transformações ora presentes.

Por isso, diz que apresentou na Casa Legislativa o importante projeto de lei que institui a Política Estadual de incentivo ao uso da energia solar, cujo objetivo é aumentar a participação de energia solar na matriz energética do Estado de Santa Catarina, contribuindo para a melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda, como também estimular o uso da energia fotovoltaica em áreas urbanas e rurais, reduzindo a demanda de energia elétrica, em horários de pico, além de estimular a implantação de indústrias de equipamentos e materiais utilizados nos sistemas de energia solar, promover o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos ao uso da energia solar.

Ainda sobre o assunto, comenta que há necessidade de se criar uma estratégia de incentivos apropriados à geração de energia solar fotovoltaica no ambiente do setor elétrico do Estado de Santa Catarina, garantindo o crescimento dessa fonte no mercado, no médio e longo prazo. Complementa dizendo que há condições para que isso aconteça, entretanto não se pode esperar muito tempo, uma vez que o Brasil enfrenta a pior crise hídrica, nos últimos 91 anos de monitoramento de suas bacias hidrográficas. Continuando sua fala, diz que a tarifa residencial no Brasil é a segunda mais cara do planeta, ficando atrás da Alemanha, conforme o último balanço da Agência Internacional de Energia. Informa, ainda, que a tarifa aplicada em 2021, ultrapassou 30% de aumento na conta de luz do trabalhador brasileiro, além disso, existe a possibilidade de privatizar o setor elétrico brasileiro. Diante de tais dados, defende a alternativa da energia fotovoltaica e solar.

Dirigindo-se aos Parlamentares, fala da necessidade de buscar alternativas, criando a política estadual de incentivo ao uso da energia solar. Diz, ainda, que apresentou uma indicação ao Governo do Estado de Santa Catarina para que realize o projeto piloto, a exemplo de Xanxerê, na instalação de células fotovoltaicas em todos os prédios públicos estaduais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado e do País, e pede o apoio dos Parlamentares.
[Taquígrafa: Elzamar]

Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) – Registra que esteve em audiência com um engenheiro do DNIT para discutir a situação das rodovias, visto que vários deputados já se manifestaram sobre o abandono do Governo Federal em relação a isso. Comenta que recebeu a notícia de que as obras da BR-282 chegarão a Pinhalzinho em novembro, expressando seu contentamento em relação a isso, mas que a conclusão e recuperação de outros trechos ficarão em atraso, sendo que ainda há muito a ser feito nessa BR.

Informa que existe uma revolta da Bancada Parlamentar Catarinense em Brasília, em relação ao anúncio do Governo Federal em investir 1 bilhão de reais em novas obras, onde sequer houve pauta para o Estado de Santa Catarina. Cita que Alesc criou uma Frente Parlamentar para cuidar das BRs e com o apoio do Governo do Estado investindo R\$ 465 milhões nas rodovias federais, e o investimento federal no Estado não vai chegar a R\$ 220 milhões.

Relembra que alguns anos atrás os Governos Lula e Dilma investiram R\$ 5 bilhões em Santa Catarina, onde foi possível concluir diversas obras na BR-282, e mesmo assim, ainda falta muito a ser concluído. Comenta que os veículos de peso acabam direcionando pelas rodovias estaduais, danificando-as, além de ocasionar acidentes e mortes. Sobre as rodovias de Santa Catarina, informa que o Estado está sendo esquecido pelo Governo Federal, apesar de todo retorno que o Estado oferece ao resto do país. *[Taquígrafia: Northon]*

Partido: PL

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Relata que, ao ouvir os pronunciamentos dos Deputados que o antecederam, teve a impressão de estar numa convenção do PT.

Faz exibição no telão do Plenário de matérias jornalísticas do grupo G1, da Rede Globo, para falar da energia elétrica em que mostra o porquê do aumento da conta da luz, e que isso se estenderá até 2024. Assim, conforme dado jornalístico datado de 21/02/2017, menciona que:

(Passa a ler.)

“Governo deve R\$ 62 bilhões em indenizações às transmissoras de energia. Até 2024 haverá reajustes na conta de energia por causa das indenizações.”

Diz que os reajustes sofrerão percentuais consideráveis e que, agora, os brasileiros estão pagando a conta nesse momento de crise. Em tempo, rebate as críticas que estão sendo feitas ao Presidente Bolsonaro por dizerem que não estaria sabendo lidar com a crise hídrica, porém esqueceram de falar dos fatos ocorridos no Governo do PT, como a questão do subsídio às transmissoras de energia. Ao se reportar sobre a questão da BR-470, diz que trafegou em 2011, 2012, e já era uma rodovia precária. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Deputado Maurício Eskudlark - Pede a palavra, pela ordem, ao sr. Presidente.

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, ao Deputado Maurício Eskudlark.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Acredita que o Deputado Sargento Lima tenha se equivocado, quanto a cobrar direitos dos catarinenses e estar numa convenção do PT, o que não entendeu. Ao mesmo tempo, argumenta que falar das condições precárias das rodovias não significa que se quer o Lula de volta. Afirma que votou e fez campanha para o Bolsonaro e, em tempo, pensa que tem o direito, como catarinense, de cobrar o que é de direito dos catarinenses. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Menciona que, no momento em que o Deputado Ricardo Alba falava do DNIT, passou um recado, mostrando as imagens ao Diretor do DNIT, e ele pediu, que dentro da possibilidade, fosse lida a mensagem dele no presente momento, e diz:

(Passa a ler mensagem recebida.)

“Boa tarde, Deputado. Percorri a BR-470 hoje, pela manhã, de Navegantes a Curitiba. Estou percorrendo agora, à tarde, a BR-282, de Lages a Florianópolis. As empresas estão fazendo os tapa-buracos emergenciais. E no início do mês de outubro iniciaremos os serviços de restauração pelo trecho mais crítico, que é de Ascurra a Apiúna.”

Fala que esse é o recado do Ronaldo, Diretor do DNIT.

Deputado Maurício Eskudlark - Pede a palavra, pela ordem, ao sr. Presidente.

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, ao Deputado Maurício Eskudlark.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Diz que é importante que o Diretor do DNIT diga o que está e o que não sendo feito. Também, salienta que suas falas da tribuna desde 2010 sempre foram de cobrar, e que era o governo do PT, destacando o caos que deixaram a BR-163. E afirma, mais uma vez, que cobra o que é de direito dos catarinenses independentemente de questão política. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até às 16h.

(Pausa)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

A Presidência dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário ao Projeto de Lei n. 0096/2021.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0296/2020.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n. 0004/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Resolução n. 0006/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0032/2019, de autoria da Deputada Paulinha, que dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes, sob guarda provisória concedida em processo de adoção, nos cadastros das instituições de ensino, de saúde e de cultura e lazer, no período que antecede a extinção do poder familiar originário. Dentro deste projeto foi apensado o PL./0333.8/2021.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0169/2019, de autoria do Deputado Ricardo Alba.

O presente projeto recebeu emenda em Plenário e retorna à comissão de Constituição e Justiça. *[Taquígrafa: Sara]* Pedido de Informação n. 0640/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca do Plano de Carreira da Polícia Civil.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0641/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca do número de respiradores que o Poder Executivo Estadual enviou ao Hospital localizado no Município de Indaial.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0816/2021, de autoria da comissão de Educação, Cultura e Desporto, apelando ao Ministro da Educação e outras autoridades, que seja incluída, na grade curricular do ensino de educação básica, a disciplina de Organização Social e Política Brasileira.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0818/2021, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, manifestando aos familiares do Senhor Jaison Tupy Barreto, pesar pelo seu falecimento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0819/2021, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, cumprimentando Gustavo Bardim, por ter ganhado a 6ª temporada do The Voice Kids.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0820/2021, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o cantor Gustavo Bardim, por alcançar o primeiro lugar do The Voice Kids.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0821/2021, de autoria da comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprimentando Gustavo Bardim, pela vitória no programa The Voice Kids.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0822/2021, de autoria da Deputada Paulinha, manifestando aplauso ao catarinense Gustavo Bardim pela conquista do título de campeão da sexta temporada do programa The Voice Kids.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0823/2021, de autoria da Deputada Paulinha, manifestando aplauso ao Presidente do Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista, pela realização da 20ª Semana da Indústria Calçadista Catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0824/2021, de autoria da Deputada Paulinha, cumprimentando a Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina, pelos seus 40 anos de história.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0825/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando o Senador Jorginho Mello, pelo trabalho que vem exercendo em Brasília.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0826/2021, de autoria do Deputado Sargento Lima, manifestando apelo ao Presidente do Congresso Nacional para que seja realizada a sabatina e a votação do indicado a Ministro Do Supremo Tribunal Federal, Senhor André Mendonça.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados Sargento Lima e Maurício Eskudlark.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0827/2021, de autoria do Deputado Adrianinho, apelando ao Presidente da Câmara dos Deputados e demais autoridades, pela derrubada do veto ao PL./0823/2021.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados Jessé Lopes e Adrianinho.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada por maioria.

Moção n. 0828/2021, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, cumprimentando a Associação Amor e Graça, pelos cinco anos de atividade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0829/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aos familiares do Senhor Gilmar Solarevicz, pesar pelo seu falecimento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0830/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando a Guarnição do GTAM, da Polícia Militar de Florianópolis, pelo trabalho desempenhado na pronta resposta oferecida a um meliante que atirou contra os agentes em operação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0831/2021, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando a Universidade do Vale do Itajaí, pela passagem de seu aniversário de 57 anos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0832/2021, de autoria da Deputada Paulinha, cumprimentando o Grupo ND Record SC, pela expansão regional de seus serviços ao Meio-Oeste Catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0833/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, cumprimentando a Diretoria da Fundação Logosófica do Município de Lages, pelos 39 anos de atividades.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0834/2021, de autoria do Deputado Floriano, cumprimentando o Presidente do BC PORT S/A, pela idealização do projeto denominado BC PORT.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1693/2021, de autoria do Deputado Jair Miotto, solicitando ao Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícia de Santa Catarina, informações acerca do procedimento adotado para o agendamento da expedição da carteira de identidade no Estado e Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1723/2021, de autoria do Deputado Jair Miotto, solicitando ao Diretor-Geral do DNIT, informações acerca da não utilização de telas de proteção pela empresa que faz o corte de grama na Rodovia BR-101, trecho entre os Km 239 e 240.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1696/2021 e 1697/2021, de autoria do Deputado Nazareno Martins; 1698/2021, 1699/2021, 1700/2021, 1701/2021 e 1702/2021, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini; 1703/2021, 1704/2021 e 1705/2021, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 1706/2021, 1707/2021, 1708/2021, 1709/2021, 1710/2021 e 1711/2021, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 1712/2021, 1713/2021, 1714/2021, 1715/2021, 1716/2021, 1717/2021, 1718/2021 e 1719/2021, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1720/2021, 1721/2021 e 1722/2021, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; e 1724/2021, de autoria do Deputado João Amin.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 1993/2021, 1994/2021, 1995/2021 e 1996/2021, de autoria do Deputado Nazareno Martins; 1997/2021, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 1998/2021, de autoria do Deputado Volnei Weber; 1999/2021, de autoria do Deputado Romildo Titon; 2000/2021, 2001/2021 e 2002/2021, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso; 2003/2021, 2004/2021, 2005/2021, 2006/2021, 2007/2021, 2008/2021, 2009/2021, 2010/2021, 2011/2021, 2012/2021, 2013/2021, 2014/2021, 2015/2021, 2016/2021, 2017/2021, 2018/2021, 2019/2021, 2020/2021, 2021/2021, 2022/2021, 2023/2021, 2024/2021, 2025/2021 e 2026/2021, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 2027/2021, 2028/2021 e 2029/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado. *[Taquiografia: Cinthia]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Esta Presidência responde requerimento do Deputado Sargento Lima em questão de ordem.

(Passa a ler)

“Requer ao encaminhamento do Plenário para apreciação e deliberação do PL n. 0197.7/2019, que revoga o título de cidadão catarinense concedido ao senhor Luiz Inácio Lula da Silva, de sua autoria, por já ter se esgotado o prazo do trâmite da citada proposição na comissão competente, bem como já ter sido apresentado requerimento com o mesmo pleito ao Presidente da comissão de Constituição e Justiça e ao 3º Secretário, e até o presente momento não foram tomadas as providências cabíveis.”

“Respondendo a vossa excelência, comunico que esta matéria não está pronta para ser deliberada em Plenário. Todas as matérias, desde o dia dois de fevereiro do corrente ano, que estavam prontas para Plenário, esta Presidência procurou sempre trazer em Plenário. Não é nenhuma desconsideração ao serviço de vossa excelência, quanto aos encaminhamentos para que nós possamos discutir e votar textos de sua autoria aqui no Plenário do Parlamento catarinense. Então, estou enviando comunicado ao Presidente da comissão de Constituição e Justiça para verificar a situação da tramitação naquela pasta e pedir a ele agilidade, se possível, na tramitação da matéria no circuito interno da comissão de Constituição e Justiça.”

DEPUTADO SARGENTO LIMA – “Sr. Presidente, eu agradeço. Só para quem está nos ouvindo, este meu projeto hoje está fazendo dois anos, três meses, 10 dias, 16 horas e 17 minutos. Foi feito um pedido, e a deputada Ana Campagnolo também fez um pedido similar, em agosto, para a própria comissão de Constituição e Justiça da qual faz parte, e hoje resta ser encaminhado para o 3º Secretário, isso foi me passado pela assessoria da Casa. Fico muitíssimo agradecido a vossa excelência, se a gente pudesse adiantar nesse processo, até porque todo projeto que um Deputado apresenta para ele é muito importante, para aqueles que eles representam é importantíssimo. Então eu peço, porque todos os prazos, em cada uma das comissões, eles foram atropelados pelo Regimento. E agora resta dizer que ele chega na mão do 3º Secretário, que é do mesmo partido, não estou dizendo que ele não vai agir com a devida seriedade, mas é do mesmo partido da pessoa em questão, o Lula. Gostaria de pedir que fosse avaliado dessa forma.”

Deputado Fabiano da Luz – Pede a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Concede a palavra ao Deputado Fabiano da Luz.

DEPUTADO FABIANO DA LUZ – “Apenas como explicação, porque este projeto está no meu gabinete, na comissão de Constituição e Justiça, esse projeto recebeu emendas, voltou, foi feito diligências, depois foi retirado emenda, foi feito nova diligência, veio pedido de vista, e agora chegou no meu gabinete. Este é um daqueles tantos projetos de lei que já perderam o seu objeto, a sua validade. Eu mesmo tive, na semana passada, nesta semana, na comissão de Constituição e Justiça, um projeto que eu retirei, que estava na relatoria do Deputado Cobalchini, que era de prioridade na vacinação, porque já perdeu o objeto da vacinação. E assim tem de vários Colegas, e este não é diferente, porque, da retirada do título, sob acusações de que o Presidente Lula foi condenado, ele já foi inocentado dessas mesmas acusações. Então, o projeto já perdeu esta validade. E também é importante colocarmos aqui, sr. Presidente, que quando o Presidente Lula recebeu a honraria, é porque ele fez algo que foi merecedor daquilo, como tantos outros cidadãos do Brasil e de Santa Catarina receberam honrarias ao longo dos anos. Então, nós hoje, tomarmos uma atitude como essa, é abrir um precedente para que, amanhã ou depois, qualquer Deputado que não gostar de um ex-Governador, ou de alguma outra pessoa, ou que aconteceu algo, vai começar a tirar títulos, e vai virar uma bagunça, o que nós não queremos com esta Casa.”

Deputado Jessé Lopes – Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Concede a palavra ao Deputado Jessé Lopes.

DEPUTADO JESSÉ LOPES – “Só para lembrar que o Lula não foi inocentado, ele foi salvo. Ele foi salvo monocraticamente, então acho que é viável, sim, a gente poder debater esse assunto aqui na Assembleia Legislativa, e não é monocraticamente, um Deputado, decidir por todos nós, se nós devemos ou não botar para frente um projeto de um Deputado. Inclusive, eu sofro muito com isso, também, os Deputados sentam em cima de vários projetos meus, e não respeitam o prazo regimental. Então, eu não concordo com o Deputado Fabiano, eu acho que este projeto deveria sim vir para pautar e ser votado no Plenário.”

DEPUTADO SARGENTO LIMA – “Presidente, eu não vou discutir o mérito. O mérito a gente vai discutir no dia, se ele perder, o motivo da sua origem, isso pouco importa. Como eu respeito os prazos de qualquer Deputado, independente de Partido, do que ele pense ou queira da vida dele, mas respeito os prazos em relação ao trabalho feito por outro Parlamentar aqui dentro. Disso não posso ser acusado, não sentei em cima do projeto de ninguém. De absolutamente ninguém dentro desta Casa, não gosto desse tipo de prática, tenho o direito de não gostar desse tipo de prática e de não gostar de quem a adota. No mérito não vou discutir, se perdeu a validade, a gente coloca no Plenário, abre o painel, vota e pronto. E bola pra frente. É simplesmente isso, Presidente. Muito obrigado.”

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Finda a pauta da Ordem do Dia.

Passa a horário reservado à Explicação Pessoal. *[Taquígrafa: Sara]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Discorre sobre a volta às aulas, alegando que apesar de estudos científicos comprovarem a segurança do retorno presencial, existe uma resistência ideológica contra a atuação dos colégios.

Expõe relato de uma diretora escolar, o qual retrata a angústia dos centros educacionais. Afirma que existe em Florianópolis um rigor excessivo, gerando uma perseguição às escolas privadas, diferente do que ocorre no resto do Estado. Chama atenção para as consequências desses dois anos de defasagem pedagógica e cita estudos que comprovam a ineficácia do ensino remoto para crianças e adolescentes.

Alega que as dificuldades impostas ao retorno presencial das aulas em Florianópolis representam uma insensibilidade com as crianças, pais e com o futuro dos jovens. Registra que fará reunião com escolas privadas para avaliar formas de atuação contra esse poder arbitrário, o qual está tirando crianças da sala de aula. *[Taquígrafa: Roberto]*

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Orador) – Cita o município de Joinville, cidade a qual pertence e admira, e lembra que no ano de 2020 concorreu a prefeitura deste município, mas que perdeu para o atual Prefeito Adriano do partido NOVO.

Comenta que tem cooperado com o Governo Municipal, mas existem pontos que não concorda, pois, pela primeira vez na história, Joinville fica de fora de jogos Olesc, Joguinhos e Parajasc. Reforça que o município é um celeiro de campeões, tendo formado inúmeros atletas, e que só o esporte condiciona o caminho do bem no desenvolvimento das crianças.

Diz que Joinville desistiu de participar dos jogos e que assistiu na íntegra a Sessão da Câmara de Vereadores para observar e compreender os motivos da desistência, sendo estes as mudanças do calendário na Fesporte. Tece críticas ao Governo Municipal e pede que se assumam os erros, pois o mesmo não tinha feito até então a licitação para a participação dos jogos no que se refere ao transporte e alimentação dos atletas.

Reafirma que procura sempre cooperar com o esporte e levantar a bandeira dos atletas catarinenses, lamentando que Joinville não participará e questiona como ficarão as futuras gerações no esporte. *[Taquígrafa: Guilherme]*

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sara]

ATOS INTERNOS**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1734, de 14 de outubro de 2021**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **CLEBER JUNIOR ROTTAVA**, matrícula nº 11048, de PL/GAB-56 para o PL/GAB-62 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de outubro de 2021 (GAB DEP VALDIR COBALCHINI).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000019323-0

— * * * —

PORTARIA Nº 1735, de 14 de outubro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ZAIRA FIGUEIREDO SILVESTRE**, matrícula nº 5180, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-80 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de outubro de 2021 (GAB DEP ADA FARACO DE LUCA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000019337-0

— * * * —

PORTARIA Nº 1736, de 14 de outubro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR SOLAINE DO NASCIMENTO DA ROZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-63, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (LIDERANÇA DO PL – JOINVILLE).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000019319-1

PORTARIA Nº 1737, de 15 de outubro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
2191	MARIA APARECIDA ROSA ECKERT	15	13/10/2021	242/2021

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000019428-7

PORTARIA Nº 1738, de 15 de outubro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
2160	JULIO BARBOSA MATIAUDA	30	13/10/2021	5404/2021

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000019417-1

PORTARIA Nº 1739, de 15 de outubro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
6816	VALCIR PAVANATE	30	04/10/2021	12457/2021

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000019422-8

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**PROJETOS DE LEI****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 867**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o projeto de lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 6 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 13/10/21

EM nº 29/2021

Florianópolis, 20 de setembro de 2021

Processo SDE 8753/2021

Senhor Governador,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta do Anteprojeto de Lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina”.

A proposta objetiva a operacionalização do Programa Juro Zero durante todos os meses do ano. Com o recente adicionamento no valor máximo concedido por operação, passando de R\$3.000,00 (três mil reais) para R\$5.000,00 (cinco mil reais), e considerando o aumento médio de 30% (trinta por cento) no número de operações realizadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, tornou-se necessário incrementar o subsídio governamental para manutenção permanente do Programa.

Nesse sentido, a proposta, visa aumentar os valores anuais que o BADESC poderá reter sobre os juros sobre capital próprio, ou seja, de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) para R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), para que o programa se mantenha em execução.

A justificativa para o incremento está pautada no aumento da procura pelo Programa, no aumento do número de microempreendedores individuais cadastrados em Santa Catarina, no incentivo à formalização das atividades econômicas e, conseqüentemente, na arrecadação tributária, na criação e na manutenção dos postos de trabalho, considerando que mais de 50% (cinquenta por cento) dos empregos são gerados por microempreendedores.

Destaca-se a urgência do pleito, visto que o Programa atingiu o teto anual de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) de subsídio e encerrará suas operações. Já a relevância está abarcada pela importância do Programa para a economia catarinense, na geração e no manutenção dos postos de trabalho e no aumento da busca de crédito neste momento pandêmico.

Assim, em atendimento ao que preceitua o art. 7º, VI, do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, solicito que o presente anteprojeto seja submetido à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) em regime de urgência, haja vista sua relevância para o nosso Estado.

Ressalta-se, ainda, a forte vocação empreendedora de nosso Estado, como justificativa à manutenção de políticas públicas exitosas que proporcionam um ambiente de estímulo ao crescimento socioeconômico.

Pelo exposto, encaminhamos a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, nos termos acima descritos.

Respeitosamente,

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Secretário de Estado

PROJETO DE LEI Nº 0386.0/2021

Altera o art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.570, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a operacionalização do Programa Juro Zero, fica o BADESC autorizado a reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio até o limite de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) por ano.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

— * * * —

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 869

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Altera o art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências”.

Florianópolis, 7 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 13/10/21

EM Nº 274/2021

Florianópolis, 5 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Florianópolis – SC

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para acrescentar o parágrafo único ao art. 1º e conseqüentemente, alterar o Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021, que abriu crédito adicional em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura com a finalidade de aporte para apoio a obras federais no estado de Santa Catarina.

A Lei nº 18.131/2021 autorizou a abertura de crédito especial no valor de R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), com recursos do Tesouro Estadual em subações específicas para cada Lote, e na natureza de despesa 44.20.42 (Investimentos – Transferências à União – Auxílios), tendo em vista que no primeiro momento o recurso seria repassado ao DNIT para pagamento aos fornecedores.

Considerando que foi celebrado um Acordo de Cooperação Técnica entre o DNIT e o Estado de Santa Catarina (processos SGP e nº SIE 21994/2021 e SEF 11108/2021), definindo em sua Cláusula Oitava (Das Obrigações do Estado de Santa Catarina) a aplicação de recursos financeiros até o limite de R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), e que os pagamentos das medições, apresentadas e atestadas pelo DNIT, serão efetuados diretamente às empresas, a partir do atesto da nota fiscal pelo DNIT e mediante acompanhamento por profissional indicado pela SIE.

Considerando que conforme informações recebidas da SIE através do processo SGP e nº SIE 25905/2021, está em análise um aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica definindo que os empenhos serão feitos, pelo Estado, diretamente em nome das empresas prestadoras de serviços e que as notas fiscais serão emitidas pelas contratadas diretamente à SIE.

Considerando, que de acordo com o Decreto 1.323/2012, que trata da classificação da despesa pública para o Estado de Santa Catarina, a natureza de despesa 44.20.42 (Investimentos – Transferências à União – Auxílios) que consta atualmente na Lei nº 18.131/2021 não contempla o que está no Acordo de Cooperação Técnica.

Considerando todo o exposto até o momento, a natureza de despesa que melhor se adequaria ao caso em pauta seria 44.90.51 (Investimentos - Aplicações Diretas - Obras e instalações), sendo necessária a abertura de crédito suplementar, para remanejar as dotações orçamentárias, conforme previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, portanto faz-se necessário o encaminhamento do novo projeto de lei, pois o art. 1º, da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021 veda a abertura de créditos adicionais para apoio financeiro a obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina sem a prévia autorização legislativa.

“... ficando vedado a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado de Santa Catarina, aprovadas na programação constante do Anexo Único desta Lei, e, bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa.” (grifo nosso)

Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para o andamento desta ação a ser desenvolvida pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em parceria com o Governo Federal, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0387.0/2021

Altera o art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O auxílio para investimentos de que trata o *caput* deste artigo será concedido mediante o pagamento das medições apresentadas e atestadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a ser efetuado diretamente às empresas contratadas para execução das obras objeto desta Lei, até o valor limite de cada subação, conforme dispõe o Anexo Único desta Lei, nas condições previstas em acordo de cooperação técnica celebrado entre o DNIT e o Estado.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2021, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

(Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021)

Ano Base: 2021

Ato Normativo	2021AN001000		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Subação	Apoio a obra federal em SC - duplic. BR-470, tr. Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí		
Código	26.782.0140.1175.015171		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.90	Aplicações Diretas		
44.90.51 (0.3.00)	Obras e Instalações		R\$300.000.000,00
Subação	Apoio a obra federal em SC – duplic. BR-280, tr. trevo bairro Itinga, Joinville - São Francisco do Sul		
Código	26.782.0140.1175.015178		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.90	Aplicações Diretas		
44.90.51 (0.3.00)	Obras e Instalações		R\$50.000.000,00
Subação	Apoio a obra federal em SC – reab./aumento de capac. BR-163, tr. São Miguel do Oeste - Dionísio Cerqueira - Extr. Oeste		
Código	26.782.0140.1175.015177		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.90	Aplicações Diretas		
44.90.51 (0.3.00)	Obras e Instalações		R\$100.000.000,00
Subação	Apoio a obra federal em SC – terrapl./pavim. da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr. Sul		
Código	26.782.0110.1175.015222		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.90	Aplicações Diretas		
44.90.51 (0.3.00)	Obras e Instalações		R\$15.000.000,00
Total	R\$465.000.000,00		

” (NR)

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OFÍCIO N. 3157/2021–GP

Florianópolis, data da assinatura digital

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que "dispõe sobre a cessão parcial de uso do imóvel que especifica e dá outras providências", acompanhado da respectiva

justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador **Ricardo Roesler**

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0389.2/2021

Dispõe sobre a cessão parcial de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a proceder à cessão de uso, a título gratuito, de parte do imóvel do Estado de Santa Catarina matriculado sob o nº 32.108 do Livro nº 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canoinhas para o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Parágrafo único. Constituem objeto da cessão de uso as seguintes partes do prédio edificado sobre o imóvel descrito no *caput*:

I – a área de 99,66 m² (noventa e nove vírgula sessenta e seis metros quadrados), correspondente às salas nº 11 e 12, situadas no pavimento térreo; e

II – a área de 115,85 m² (cento e quinze vírgula oitenta e cinco metros quadrados), correspondente à sala nº 201, situada no 2º pavimento.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ser outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos e poderá ser prorrogada.

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por qualquer das partes, assegurado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupação do imóvel após a notificação.

Art. 3º O uso de parte do imóvel será cedido por meio de termo de cessão de uso, no qual deverão constar os direitos, as obrigações e as penalidades a que se sujeitarão o cedente e o cessionário, assim como a data de início da vigência da outorga.

Art. 4º O cessionário terá direito de uso da parte do imóvel descrita no parágrafo único do art. 1º desta Lei com a finalidade exclusiva de nele instalar o Cartório da 8ª Zona Eleitoral e serviços de apoio ao cartório, vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, de uso ou posse das áreas cedidas do imóvel, sob pena de imediata reversão, independentemente de qualquer notificação.

Art. 5º Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Poder Judiciário do Estado, e o cessionário não terá direito à indenização, em razão da gratuidade da cessão.

Art. 6º Serão de responsabilidade do cessionário o pagamento de despesas, a realização de obras e a assunção dos riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os que visem à conservação, à segurança e ao pagamento de impostos e taxas incidentes sobre a parte do imóvel cedido, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do cessionário.

Art. 8º O Estado será representado neste ato pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ou por quem o desembargador presidente constituir por mandato especial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, xx de xxxx de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 13/10/21

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem origem em pleito formulado pela Justiça Eleitoral, que solicita a cessão de uso de salas situadas no prédio do Fórum de Canoinhas para alocação do Cartório da 8ª Zona Eleitoral.

O imóvel que atualmente abriga o Cartório Eleitoral de Canoinhas vem apresentando graves problemas estruturais e demandaria uma ampla reforma para continuar a ser utilizado, alternativa não recomendada em razão do dispêndio em um momento de severas restrições orçamentárias. Em contrapartida, o funcionamento do Cartório Eleitoral nas dependências do prédio do Fórum da Comarca, além de não trazer prejuízos à sua estrutura, facilitaria o contato do juiz eleitoral com os servidores do cartório e propiciaria um serviço mais eficiente e um atendimento de maior qualidade aos eleitores da região.

Logo, a solução advinda da aprovação do presente projeto de lei conciliará os interesses dos cidadãos do município de Canoinhas, do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e da Justiça Eleitoral.

No entanto, a cessão de uso não onerosa do imóvel em questão, consoante o disposto no § 1º do art. 12, c/c o inciso IX do art. 39, da Constituição Estadual, depende de prévia autorização legislativa.

Nesse sentido, submete-se este projeto de lei ao crivo da Assembleia Legislativa.

PROJETOS E LEIS**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 0383.7/2021**

Altera a Lei nº 17.479, de 2018, que “Dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundição (ADF)”, para criar mecanismo único de avaliação do projeto de utilização de areia descartada de fundição.”

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O órgão ambiental estadual deverá criar mecanismo único de avaliação do projeto de utilização de Areia Descartada de Fundição, tanto para o seu gerador quanto para o receptor, que atenderá apenas os critérios já delimitados no Anexo Único da Lei Estadual nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, em atenção à Lei Nacional nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§ 1º Uma vez concedida a autorização para recebimento de Areia Descartada de Fundição, o receptor não necessitará de novas autorizações para receber o mesmo resíduo de outras fontes geradoras.

§ 2º O órgão ambiental emitirá Autorização Ambiental única ao receptor para envio de Areia Descartada de Fundição, que disponibilizará o resíduo ao gerador que contiver autorização ambiental, conforme estabelece o § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 2º O item 6.1.2 do Anexo Único da Lei nº 17.479, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1.2. Apresentar pH na faixa entre 5,5 e 10,0;” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os itens 5.1.5, 6.1.3 e a Tabela 1 do Anexo Único da Lei 17.479, de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Maurício Eskudlark

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 13/10/21

JUSTIFICAÇÃO

A produção de fundidos aumenta significativamente a cada ano e consome grandes quantidades de matérias primas, gerando enorme volume de resíduos, como a ADF, que são descartadas em aterros industriais. Isso gera uma grande quantidade de material que pode ser aproveitado em outros processos, como produção de concreto asfáltico, fabricação de telhas, entre outras utilizações, conforme prescreve o art. 2º da Lei estadual nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018.

É importante destacar que a Areia Descartada de Fundição é classificada como resíduo Classe II-A, ou seja, consiste num resíduo não perigoso, segundo estabelece a ABNT NBR 1004:2004, não apresentando ecotoxicidade aguda e crônica.

Ademais, o parágrafo único do art. 5º da Resolução Conselho Estadual do Meio Ambiente (COSEMA) nº 109, de 2017, menciona que somente para os casos de resíduos de Classe I, deverá ser realizado teste de ecotoxicidade e por este motivo a necessidade de se retirar esta análise para a Areia Descartada de Fundição.

Com o advento da Lei nacional nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que trata da desburocratização, se faz necessário a criação de mecanismo único de avaliação do projeto de utilização de Areia Descartada de Fundição, tanto para o gerador quanto para o receptor, evitando assim, a solicitação de documentos que não estejam contemplados pela Lei Estadual nº 17.479, de 15 de 2018.

Assim, tendo em vista a importância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Maurício Eskudlark

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0384.8/2021

Estabelece as diretrizes e critérios para a utilização dos resíduos de escória e refratários de fundição em processos industriais ou construtivos e adota outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a utilização de resíduos de escória e refratários como insumos em processos industriais ou construtivos desde que livre de mistura com qualquer outro resíduo ou material estranho ao processo que altere suas características.

Parágrafo único. É dispensada a autorização ambiental de que trata esta Lei no caso de utilização de resíduos classe II B – Inerte, em qualquer aplicação, desde que em atendimento a outras normativas.

Art. 2º A gestão e gerenciamento de resíduos de escória e refratários de fundição deve observar a ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º O órgão ambiental estadual deverá criar mecanismo único de avaliação do projeto de utilização de escória e refratários de fundição, tanto para o gerador quanto para o receptor, que atenderá apenas os critérios já delimitados no Anexo Único desta lei, em atenção Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§ 1º Uma vez concedida autorização para recebimento de Areia Descartada de Fundição (ADF), o receptor não necessitará de novas autorizações para receber o mesmo resíduo de outras fontes geradoras.

§ 2º O órgão ambiental emitirá Autorização Ambiental única ao receptor para envio de Areia Descartada de Fundição (ADF), que disponibilizará o resíduo ao gerador que contiver Autorização Ambiental, nos moldes do § 1º deste artigo.

Art. 4º Esta Lei se aplica ao uso de resíduos de escória e refratários em:

- I – base, sub-base, subleito e reforço de subleito de estradas, rodovias e vias urbanas;
- II – fabricação de artefato, com ou sem função estrutural, em usinas de produção de concreto ou argamassa;
- III – fabricação de telhas, tijolos ou outros artefatos de cerâmica;
- IV – uso como cobertura em aterros sanitários ou industriais;
- V – assentamento de tubulações e de artefatos para pavimentação; e
- VI – assentamento de artefatos de concreto, como lajotas e pavimentos intertravados.

Parágrafo único. Outros usos de resíduos de escória e refratários, além dos previstos neste artigo, dependerão de autorização do órgão ambiental competente.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se como:

I – amostra: parcela do resíduo a ser estudada, obtida por meio de um processo de amostragem, a qual, quando analisada, deve apresentar as mesmas características e propriedades da massa total;

II – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), entre elas a disposição final, observadas as normas

operacionais específicas, de modo a evitar danos ou risco à saúde pública e à segurança e a diminuir os impactos ambientais adversos;

III – disposição final adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a diminuir os impactos ambientais adversos;

IV – destinador: empreendedor ou empreendimento que se propõe a utilizar ou incorporar resíduos como insumo ou matérias-primas em seu processo produtivo, mediante Autorização Ambiental (AuA);

V – gerador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que gera resíduos por meio de suas atividades;

VI – incorporação de resíduo: processo por meio do qual um resíduo é utilizado como matéria-prima ou insumo na composição de um novo produto;

VII – lote de inspeção: porção de resíduos a serem amostrados, sempre decorrentes de um mesmo processo;

VIII – redução ou diminuição dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e substâncias, antes de descartá-los no meio ambiente;

IX – reciclagem: processo de transformação dos resíduos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

X – rejeito: resíduo que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação, por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresente outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XI – resíduo: material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XII – reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASSA; e

XIII – utilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser utilizados na forma em que se encontram, sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas.

Art. 6º Os geradores dos resíduos de escória e refratários devem adotar os seguintes critérios, com o objetivo de propiciar a utilização de resíduos:

I – segregar e armazenar os resíduos, sem contaminação com outros tipos de resíduos e alteração de sua classificação;

II – classificar os resíduos de escória e refratários segundo as normas técnicas vigentes;

III – fornecer os dados de caracterização do processo industrial de geração de resíduos de escória e refratários, matérias-primas principais e fluxograma com a indicação das operações unitárias e da quantidade de resíduos gerados; e

IV – encaminhar os resíduos não passíveis de uso para outras destinações ambientalmente adequadas.

Art. 7º A empresa usuária de resíduos de escória e refratários deve estar autorizada pelo órgão ambiental competente para fazer uso desses resíduos.

Art. 8º A utilização de resíduos de escória e refratários deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser classificada como resíduo não perigoso, de acordo com a NBR 10004;

b) apresentar pH na faixa entre 5,5 e 10,0; e

c) atender às normas técnicas de projeto, execução e qualidade aplicáveis ao concreto asfáltico, artefatos de concreto e cerâmica, assentamento de tubulações e artefatos para pavimentação, base, sub-base e reforço de subleito para execução de estradas e rodovias, incluindo vias urbanas e cobertura diária em aterro sanitário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Maurício Eskudlark

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 13/10/21

JUSTIFICAÇÃO

A produção brasileira de materiais fundidos, em 2020, foi superior a 2 mil toneladas. Especificamente nas indústrias metalúrgicas, os resíduos gerados incluem principalmente as Areias Descartadas de Fundição (ADF), além de outros resíduos significativos, como os materiais de escória e refratários, são gerados. Após o uso, esses materiais são descartados em aterro industrial e se tornam um passivo ambiental.

As indústrias geram, em maior ou menor grau, resíduos que nem sempre têm uma destinação de utilização ou uma disposição ecologicamente adequada. Entretanto, em alguns casos esses resíduos podem ser utilizados como matérias-primas em outros processos industriais. Assim, eles perdem as características de poluentes e encontram novas aplicações com elevado valor agregado, gerando benefício social e maior proteção ao meio ambiente.

Os problemas ambientais relacionados à produção, consumo e descarte de materiais refratários devem ser priorizados, afinal, vários tipos de materiais refratários são empregados na indústria siderúrgica, tais como a metalurgia do aço, e processos de laminação e revestimento.

Além da redução de custos para as indústrias metalúrgicas, o reaproveitamento desses materiais proporcionará a redução no impacto ambiental e a sustentabilidade da cadeia produtiva.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Maurício Eskudlark

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0385.9/2021

“Dispõe sobre a necessidade das empresas públicas, sociedades de economia mista e as respectivas subsidiárias, controladas ou coligadas registrarem, integralmente, por meio digital, mantido em arquivo eletrônico por 5 anos, as reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal”.

Art. 1º Fica instituído que as empresas públicas estaduais, sociedades de economia mista estaduais e as respectivas subsidiárias, controladas ou coligadas, possuem a obrigação de registrar, integralmente, por meio digital, mantido em arquivo eletrônico por 5 anos, as reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laércio Schuster

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 13/10/21

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei regula especificamente a imperiosa necessidade das empresas públicas estaduais, sociedades de economia mista estaduais e as respectivas subsidiárias, controladas ou coligadas, registrarem, integralmente, por meio digital, mantido em arquivo eletrônico por 5 anos, as reuniões realizadas pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

A proposição visa garantir o conteúdo e/ou memória das decisões tomadas em reuniões, bem como as eventuais motivações pessoais e coletivas que levaram os Conselhos (Administração e Fiscal) a deliberar sobre as temáticas que forem objeto de decisão ou estabelecimento de planos de ações.

Isso posto, ante a relevância da medida contemplada no presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares para sua aprovação.

Laércio Schuster

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0388.1/2021

Denomina Celso Marasca a Rodovia SC-283, no trecho compreendido entre os Municípios de Mondaí e Itapiranga.

Art. 1º Fica denominada Celso Marasca a Rodovia SC-283, no trecho compreendido entre os Municípios de Mondaí e Itapiranga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Mauro de Nadal

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 13/10/21

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei que visa denominar Celso Marasca a Rodovia SC-283, no trecho compreendido entre os Municípios de Mondaí e Itapiranga.

Trata-se de uma justa homenagem a essa pessoa ímpar, com qualidades e atributos notáveis, atuante na comunidade.

Celso Marasca, natural de Itapiranga/SC, desde sua infância auxiliou seus pais na empresa Comercial Marasca.

Em 1980, aos 21 anos de idade, assumiu a 1ª filial da empresa. Com a divisão da sociedade, em 1999, Celso fundou o Mercado Marasca, na Linha Catres, tendo administrado a empresa até 14/08/2010. Celso foi vítima de crime brutal, tendo sido assassinado durante um assalto em sua residência.

Conhecido como um homem de bem, batalhador, honesto, empreendedor, atuante na vida social da comunidade de Catres e Mondaí, participou ativamente das diretorias de entidades, tais como Associação Comercial, Escola, APP e clubes.

Pelos motivos acima apontados, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação deste Projeto.

Mauro de Nadal

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0390.6/2021

Altera a Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 para incluir a oxirredução na Política Estadual de Resíduos sólidos e estabelece outras providências.

Art. 1º. O art. 28 da Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 28

LIX – Oxirredução de resíduos: o processo tratamento térmico controlado sem emissão de efluentes gasosos ou líquidos, desempenhado em equipamento de termo redução, cujos substratos sejam inertes, sem riscos ambientais. (NR)

Art. 2º O “caput” do art. 244 da Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 244. O solo somente pode ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, quando a oxirredução for economicamente inviável, desde que sua disposição seja devidamente autorizada pelo órgão ambiental, ficando vedados a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular. (NR)

Art. 3º O art. 256 da Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 256

§ 1º - A implementação da oxirredução dos resíduos sólidos deve ser aplicada, prioritariamente, como a solução ambientalmente mais eficiente e segura para a destinação final dos resíduos sólidos. (NR)

§2º O tratamento térmico de resíduos com ou sem geração de energia em equipamentos deverão ser utilizados observados os critérios e regulamentos de emissão permitida na CONAMA; (NR)

Art. 4º O inciso VII do art. 266 da Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 266

VII.....

d) à oxirredução (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Rudinei Floriano

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 14/10/21

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa atualizar o Código Estadual do Meio Ambiente para incluir a oxirredução na Política Estadual de Resíduos sólidos e estabelece outras providências.

A oxirredução de resíduos é o processo de incineração controlada sem emissão de efluentes gasosos ou líquidos, desempenhado no equipamento de termo redução, cujos substratos são cinzas inertes, sem riscos ambientais.

A necessidade de atualização do Código Estadual do Meio Ambiente deve-se especialmente ao atual avanço tecnológico obtido na gestão dos resíduos sólidos, principalmente com a implementação da oxirredução, uma tecnologia nacional de baixo custo e rentável, facilmente implementável em todos os municípios do nosso estado.

A proposta coaduna com a própria Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 que em sua art. 9º estabelece que:

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A oxirredução é o processo de tratamento de resíduos sólidos que deixa inerte a totalidade dos resíduos processados no termo-oxirredução de resíduos, sem liberar gases (fumaça) ou efluentes (chorume) que coloquem em riscos as pessoas e o meio ambiente; sendo, portanto, atualmente a única tecnologia viável para a eliminação dos resíduos dos serviços de saúde, dos recipientes e embalagens de agrotóxicos, os quais deixam de ser encaminhados para aterros especiais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Rudinei Floriano

Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0005.8/2021

Altera o art. 1º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.”.

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000.” (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2021.

Sala das Sessões,
Deputado **Mauro de Nadal** - Presidente
Deputado **Nilso Berlanda** - 1º Vice-Presidente
Deputado **Ricardo Alba** - 1º Secretário
Deputado **Kennedy Nunes** - 2º Vice-Presidente

Lido no expediente

Sessão de 13/10/21

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo prorrogar novamente o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021, em face da necessidade de manutenção do enfrentamento da pandemia de Covid-19, com implicação direta nas contas públicas.

Ressalta-se que o Governo do Estado de Santa Catarina também prorrogou, até 31 de dezembro de 2021, o Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Tratando-se de matéria urgente e de relevante interesse público, contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Deputado **Mauro de Nadal** - Presidente
Deputado **Nilso Berlanda** - 1º Vice-Presidente
Deputado **Kennedy Nunes** - 2º Vice-Presidente
Deputado **Ricardo Alba** - 1º Secretário

REDAÇÃO E RELATÓRIOS

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 094/2019

Veda a oferta e/ou contratação de empréstimo ou financiamento de qualquer natureza, por meio de ligação telefônica para aposentados e pensionistas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º É vedada a oferta e/ou contratação de empréstimo ou financiamento de qualquer natureza, por meio de ligação telefônica para aposentados e pensionistas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 56 a 59 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobs**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 051/2021

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 051/2021, no art. 1º onde se lê “Parágrafo Primeiro, Parágrafo Segundo, Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto”, leia-se “§ 1º, § 2º, § 3º e § 4º”, respectivamente.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobs**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 051/2021 ao disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 051/2021

Impede no Estado de Santa Catarina a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais por decorrência da pandemia de Covid-19 sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no Estado de Santa Catarina a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais em decorrência da pandemia da Covid-19 ou qualquer pandemia, sem a realização de reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

§ 1º A reunião deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência de qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais.

§ 2º Deverão ser convocados para reunião no mínimo os representantes dos empregadores e empregados dos setores de alimentação, restaurantes, bares, turismo, hotelaria, lojistas, profissionais liberais, *shopping centers*, mercados, atacadistas, lojas de conveniência, parques temáticos, cooperativas de crédito, bem como, representante da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a ser designado por seu Presidente e dos empregadores e empregados nas indústrias.

§ 3º Na reunião deverão ser apresentados os embasamentos científicos e de saúde pública para decretação do fechamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o planejamento e propostas alternativas para evitar o colapso na economia catarinense e o desemprego no Estado, além de ser garantido o direito de manifestação dos representantes presentes fisicamente ou por meio virtual.

§ 4º A reunião deverá ser gravada e transmitida em tempo real via rede mundial de computadores, possibilitando a participação dos representantes virtualmente.

Art. 2º A não observância no disposto nesta Lei, além de desobrigar os catarinenses no cumprimento de decretação de fechamento, caracterizará ato de improbidade administrativa a quem determinar tal ato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0164.9/2021

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0164.9/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica alterada a data em que é realizada a Semana do Aleitamento Materno, transferindo-a da segunda semana do mês de maio para a semana compreendida entre os dias 1º e 7 de agosto.”

Sala das Sessões,

João Amin

Deputado Estadual

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0164.9/2021

O Anexo II do Projeto de Lei nº 0164.9/2021 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO II

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO II**SEMANAS ALUSIVAS**

.....
SEMANA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
.....
Período entre os dias 1º e 7
Período entre os dias 1º e 7	Semana do Aleitamento Materno	14.030, de 2007

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

As duas proposições acessórias que ora apresento decorrem da necessidade de se alterar a data da Semana do Aleitamento Materno, atualmente realizada no mês de maio em Santa Catarina, para aquela semana compreendida entre os dias 1º e 7 de agosto, fazendo-a coincidir com a Semana Mundial do Aleitamento Materno, instituída pela Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar, e com o Agosto Dourado, mês dedicado ao aleitamento materno, tanto no Brasil, quanto em Santa Catarina, mantendo-se, todavia, o dia 21 de maio, como o Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno, que coincide com o Dia Mundial dedicado ao tema.

João Amin

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 164/2021

Altera os Anexos I e II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno e modificar a data de realização da Semana do Aleitamento Materno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de maio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica alterada a data em que é realizada a Semana do Aleitamento Materno, transferindo-a da segunda semana do mês de maio para a semana compreendida entre os dias 1º e 7 de agosto.

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dada pelos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....
21
21	Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno	
.....

”(NR)

ANEXO II

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO II

SEMANAS ALUSIVAS

.....
SEMANA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
.....
Período entre os dias 1º e 7
Período entre os dias 1º e 7	Semana do Aleitamento Materno	14.030, de 2007

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 249/2021

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Capinzal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Capinzal o uso compartilhado da quadra poliesportiva coberta da Escola de Educação Básica Belisário Pena instalada sobre o imóvel com área de 6.547,87 m² (seis mil, quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), matriculado sob o nº 26.434, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 3631 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

- II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou
- III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

- I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
- II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;
- III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;
- IV – necessitar do imóvel para uso próprio;
- V – houver desistência por parte do cessionário; ou
- VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 309/2021

Denomina Bruno Montanari o trecho entre a Rodovia SC-390, do início da Comunidade de Rancho Grande, em Concórdia, até o Município de Piratuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Bruno Montanari o trecho compreendido entre a Rodovia SC-390, do início da Comunidade de Rancho Grande, em Concórdia, até o Município de Piratuba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 368/2021

Altera o Anexo Único Item 02 referente ao Município de Tubarão, da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Sociedade Tubaronense de Amparo aos Necessitados, de Tubarão para Associação Tubaronense de Apoio à Famílias (STAN), de Tubarão/SC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único Item 02 referente ao Município de Tubarão, da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único item 02 referente ao Município de Tubarão, da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
TUBARÃO		LEI ORIGINAL Nº
.....
02	Associação Tubaronense de Apoio à Famílias (STAN)	1.327, de 1955
...

”(NR)

EDITAIS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

1ª Republicação

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - 1ª REPUBLICAÇÃO

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E: 901029

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais de expediente para atender ao Almoxarifado da ALESC, através de Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 28/10/2021 - **HORA:** 08:45h

ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Deverá ser encaminhada via sistema do Banco do Brasil site (www.licitacoes-e.com.br) nº 901029 até o dia 28 de outubro de 2021 às 08:45h. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br/licitacao) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, no 8º, Sala 804 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, 15 de outubro de 2021.

Rafael Batista dos Santos

Coordenador de Licitações e Contratos

———— * * * ————

